



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. I DO
ART. 11 DA LEI MUNICIPAL No. 652 DE 07 DE
MAIO DE 2021.**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inc. I do Art. 11 da Lei 652 de 07 de maio de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - ...

Inciso I – prazo máximo do refinanciamento em 120 (cento e vinte) meses.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de adequar nossa Lei Municipal no. 652 de 07 de maio de 2021 que dispõe sobre Consignação em folha de Pagamento para os Servidores Efetivos e Comissionados da Prefeitura Municipal de Canas-SP.

Ocorre que, quando se deu a aprovação da respectiva Lei supra citada, o prazo máximo para a obtenção da Consignação em Pagamento para os Servidores Públicos Municipais era em até 96 (noventa e seis) meses, fato que ensejou estar constando na Lei referido prazo.

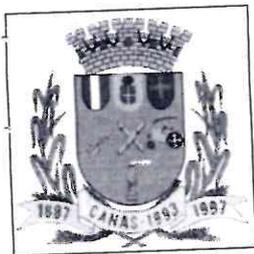
Entretanto, de acordo com o comunicado da Caixa Econômica Federal – CEF datado de 04 de outubro do corrente ano, da lavra do Sr. João Bosco de Carvalho, DD. Gerente Geral de Rede – Agência Lorena/SP, houve a alteração do prazo de contratação e renovação dos empréstimos de 96 (noventa e seis) para 120 (cento e vinte) meses e, se caso for da concordância desta Municipalidade devemos manifestar-se favoravelmente.

Destarte, tem esta a finalidade do presente Projeto, que nada mais é. Do que obtermos a Autorização desta Augusta Casa de Leis para que possamos contribuir com um benefício direto aos servidores Públicos Municipais.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Servidores Públicos Municipais, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

03 



PREFEITURA DE
CANAS

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO GAB. Nº 286/2021

Canas, 14 de Outubro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias nº 31, 32 e 33/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

04



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 603

Ementa OFICIO GAB. Nº286/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS. PROJETOS DE LEIS ORDINARIAS Nº 31,32 E 33/2021.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **15/10/2021 10:50:28**

05



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2021 - DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. I DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL No. 652 DE 07 de maio de 2021 - VISA AMPLIAR O PRAZO DE 96 MESES APROVADO NA LEI CITADA PARA 120 MESES ATENDENDO COMUNICADO DA CAIXA FEDERAL. QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.

Câmara Municipal de Canas, 19/10/2021.

VEREADOR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. I DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL No. 652 DE 07 DE MAIO DE 2021.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

VEREADOR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
RELATOR ESPECIAL

07/10



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 47/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. I DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL No. 652 DE 07 DE MAIO DE 2021**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 38/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. I DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL No. 652 DE 07 DE MAIO DE 2021.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inc. I do Art. 11 da Lei 652 de 07 de maio de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - ...

Inciso I – prazo máximo do refinanciamento em 120 (cento e vinte) meses.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 20 de outubro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 47/2021

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. I DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL No. 652 DE 07 de maio de 2021.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 47/2021 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. I DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL No. 652 DE 07 de maio de 2021, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos dos presentes na 16ª Sessão Ordinária e na 17ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente

09 ✓